

ANEXO I

CARREIRA	CARGO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO	ÍNDICE
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR DO ESTADO	1ª	Acima de 33 anos	2800
			29 a 32 anos	2700
			25 a 28 anos	2600
		2ª	21 a 24 anos	2500
			17 a 20 anos	2400
			13 a 16 anos	2300
		3ª	9 a 12 anos	2200
			5 a 8 anos	2100
			0 a 4 anos	2000

Sala da Comissão de Redação, 01 de setembro de 2021.
Deputados: MARCELO CABELEIREIRO, Presidente; PEDRO RICARDO, Vice-Presidente; VANDRO FAMILIA; ROSENBERG REIS

Autor do Projeto de Lei nº 4270/2021: **Deputado EURICO JUNIOR**
Aprovadas as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 4773/2021

cria o Parque Estadual Quilombo do Bomba, em cumprimento ao disposto no artigo 268, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Autores: Deputados WALDECK CARNEIRO; ELIOMAR COELHO; DANI MONTEIRO; ENFERMEIRA REJANE; FLAVIO SERAFINI; MÔNICA FRANCISCO; RENATA SOUZA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Quilombo do Bomba, localizado no município de Duque de Caxias, nos termos do artigo 268, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites estão estabelecidos no memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A criação do Parque Estadual Quilombo do Bomba tem por objetivos:

I - Proteger o território geográfico descrito no Anexo Único do artigo 1º desta Lei, reconhecido por ser planície de inundação e área polder situada entre os Rios Sarapuí e Iguaçú, essenciais para amortizar os efeitos das enchentes em diversos municípios da Baixada Fluminense;

II - Salvar sítios arqueológicos de sambaquis com idades estimadas de 4 a 5 mil anos, protegidos pelo artigo 225 da Constituição Federal, por serem referências dos primeiros habitantes do Estado do Rio de Janeiro e das cercanias da Guanabara;

III - Preservar os vestígios do Quilombo do Bomba existentes no território e ampliar as pesquisas sobre as memórias ancestrais da Hidra de Iguaçú, comunidades quilombolas do oeste das cercanias da Guanabara, no século XIX;

IV - Salvar o patrimônio histórico nacional do Complexo da Fazenda do Iguaçú, patrimônio federal situado no entorno do Campo do Bomba e no interior da Área de Proteção Ambiental São Bento, assim como as edificações testemunhas do Núcleo Colonial São Bento, instituído pelo Ministério da Agricultura;

V - Impedir a expansão urbana e humana sobre o território de umidade exposto aos acidentes ampliados promovidos pelo polo petroquímico e pelo passivo ambiental do Aterro Metropolitano do Jardim Gramacho;

VI - Salvar o território polder dos aterramentos e da impermeabilização que agravam as situações de inundações na Baía do Iguaçú-Sarapuí;

VII - Ampliar a cobertura vegetal com vistas ao combate dos efeitos da poluição industrial do polo petroquímico e para amenizar os efeitos das ilhas de calor no oeste da Baía de Guanabara, agravadas pelo avanço da crise climática proveniente do aquecimento global, de modo a contribuir com o controle térmico.

VIII - Estabelecer o reflorestamento e a criação de horto de mangue para recuperar áreas degradadas da margem oeste da Baía de Guanabara, a fim de contribuir para a ampliação da biodiversidade.

IX - Viabilizar espaço de lazer, de promoção da cultura local e de educação ambiental, favorecendo as sociabilidades comunitárias e a promoção da preservação ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à efetiva implantação do Parque Estadual Quilombo do Bomba e à realização de pesquisas arqueológicas e históricas, podendo estabelecer parcerias com prefeituras, organizações não governamentais sem fins lucrativos e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º - O Plano de Manejo definirá as atividades que garantam o uso público e científico do Parque ora criado, o território pesqueiro e os projetos de recuperação das áreas degradadas e de cobertura vegetal, assegurando a participação da sociedade civil organizada na sua elaboração.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Deliberativo do Parque Estadual Quilombo do Bomba.

§1º - O Conselho previsto no caput será composto por 27 (vinte e sete) membros indicados, de forma paritária, pelo poder público, pelas universidades e pelos movimentos sociais organizados, nos termos de ato regulamentador a ser fixado pelo Poder Executivo.

§2º - Os membros do poder público e das universidades serão indicados por seus respectivos responsáveis legais e os representantes dos movimentos sociais serão eleitos em fórum próprio convocado para essa finalidade.

§3º - Nos processos de indicação e de eleição previstos no parágrafo anterior, serão garantidos, no mínimo:

- I - 30% (trinta por cento) de mulheres;
- II - 10% (dez por cento) de negros;
- III - 10% (dez por cento) de jovens

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Quilombo do Bomba.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de agosto de 2021
Deputados WALDECK CARNEIRO; ELIOMAR COELHO; DANI MONTEIRO; ENFERMEIRA REJANE; FLAVIO SERAFINI; MÔNICA FRANCISCO; RENATA SOUZA

ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

A área do Parque Estadual Quilombo do Bomba é composta por duas seções, designadas de Campo do Bomba I e Área da Marinha, e apresentam as seguintes delimitações por pontos que correspondem a seguintes coordenadas da Projeção Universal Transversal de Mercator (UTM), Fuso 23S, Datum SIRGAS 2000, obtidas a partir da base de imagens do Google Satellite, obtidas em 2021, na escala 1:20.000.

Seção Campo do Bomba I

Inicia-se na interseção do limite oeste da ponte da rodovia Washington Luís (BR-040) sobre o rio Iguaçú com a margem sul deste mesmo curso d'água, no ponto 01 (675677 E / 7485868 N); segue a montante até a margem côncava do rio situada à sudoeste, no banco de solapamento à 67 metros de distância, no ponto 02 (675612 E / 7485843 N); vai até a extremidade oeste desta margem convexa, no ponto 03 (675421 E / 7485875 N); continua na mesma margem por mais 324 metros, agora em sentido noroeste, até o ponto 04 (675124 E / 7486016 N); permanece nesta margem sul do rio Iguaçú até a mesma se encontrar com a circunscrição leste da ponte da estrada de ferro do Ramal Saracuruna da Supervia, 113 metros à oeste, no ponto 05 (675124 E / 7486016 N); em seguida acompanha paralelamente a trajetória dos trilhos por cerca de 2.579 metros, até incorrer em um ângulo obtuso com a sentida da Rua Caraguatubá, no ponto 06 (673835 E / 7483729 N); segue paralela à linha férrea, num sentido mais a sul, por 141 metros, no ponto 07 (673809 E / 7483592 N); continua em paralelo aos trilhos do trem, porém em sentido sudeste por mais 106 metros, passa perpendicular à torre de energia que fica à nordeste e chega ao ponto 08 (673827 E / 7483488 N); avança à sudoeste por 102 metros, em paralelo também à rodovia RJ-101, que está 59 metros à sudoeste, até o ponto 09 (673865 E / 7483397 N); segue 83 metros à sudoeste, perpassando a extremidade leste da ponte da linha férrea sobre o rio Sarapuí até chegar na margem norte do mesmo curso d'água, no ponto 10 (673911 E / 7483327 N); percorre a margem norte e a jusante do rio Sarapuí no sentido nordeste por 246 metros e chega ao ponto 11 (674121 E / 7483458 N); continua na margem até o final da margem côncava após 233 metros à nordeste e chega ao ponto 12 (674345 E / 7483520 N); permanece na margem fluvial agora em sentido leste, em paralelo com a trajetória da Avenida Teixeira Mendes situada na margem oposta do rio, por 499 metros até o ponto 13 (674846 E / 7483514 N); prossegue 241 metros à leste ainda na margem do rio Sarapuí e incorrer em um ângulo perpendicular em relação a Rua do Ouro, situada na margem oposta do curso d'água, no ponto 14 (675091 E / 7483517 N); continua na mesma margem em sentido nordeste por 405 metros e se aproxima da desembocadura do afluente Canal Jacatirão na margem oposta, no ponto 15 (675496 E / 7483567 N); segue adiante nesta margem do Sarapuí por mais 165 metros à nordeste, no ponto 16 (675660 E / 7483578 N); permanece na mesma margem fluvial até sua interseção com a ponte da rodovia Washington Luís (BR-040) sobre o rio Sarapuí, 120 metros à leste, no ponto 17 (675780 E / 7483578 N); acompanha o limite oeste da rodovia Washington Luís (BR-040) por 2.291 metros no sentido norte até retornar ao ponto 01 (675677 E / 7485868 N), fechando assim o polígono da seção Campo do Bomba I, perfazendo uma área total de 3.350.134 metros quadrados.

Seção Área da Marinha

Inicia-se no encontro do limite leste da ponte da rodovia Washington Luís (BR-040) sobre o rio Iguaçú com a margem sul deste mesmo curso fluvial, no ponto 18 (675720 E / 7485876 N); segue a jusante nesta margem fluvial por 551 metros à sudoeste, deparando-se com os tanques mais à oeste da Refinaria Duque de Caxias da Petrobrás na margem oposta, no ponto 19 (676258 E / 7485743 N); acompanha a margem por 513 metros à sudoeste até estar perpendicular à Rua 22A, situada na margem oposta, no ponto 20 (676773 E / 7485667 N); prossegue por 614 metros à sudoeste na margem do rio Iguaçú, posicionando-se no mediano do complexo de lagos situado na margem oposta, no ponto 21 (677378 E / 7485552 N); permanece na margem sul do rio Iguaçú por 410 metros à sudoeste e alcança a extremidade leste do complexo de lagos situado na margem oposta, no ponto 22 (677556 E / 7485510 N); segue 430 metros à sudoeste até o começo da margem convexa de agraduação do mesmo curso d'água, no ponto 23 (67767 E / 7485445 N); dirige-se com maior inclinação à sudoeste por 107 metros até o final da margem convexa, no ponto 24 (678269 E / 7485296 N); percorre 284 metros à sudoeste e em paralelo com o trajeto da Avenida Marginal Sul localizada na margem oposta até o ponto 25 (678462 E / 7485102 N); prossegue na

margem sul do rio Iguaçú por 904 metros à sudoeste, aproximando-se da desembocadura do rio Sarapuí, no ponto 26 (679065 E / 7484423 N); continua no sentido sudeste por 201 metros até o pontal de areia que denota a junção do rio Sarapuí com o rio Iguaçú, no ponto 27 (679175 E / 7484254 N); redireciona-se à sudoeste adentrando a margem norte do rio Sarapuí por 156 metros, no ponto 28 (679042 E / 7484176 N); segue por 804 metros à sudoeste e a montante na mesma margem fluvial, perpassando a área do Aterro Sanitário do Jardim Gramacho situado na margem oposta, no ponto 29 (678258 E / 7484000 N); estende-se pela margem fluvial até alcançar a coordenada longitudinal da extremidade oeste do Aterro Sanitário do Jardim Gramacho localizado na margem oposta, no ponto 30 (677879 E / 7483939 N); segue por 868 metros à sudoeste na margem do rio Sarapuí até estar perpendicular com a posição da Estação de Rádio da Marinha no Rio de Janeiro (ERMRJ), no ponto 31 (677033 E / 7483764 N); permanece nos limites do curso d'água por 726 metros à sudoeste até alcançar a coordenada longitudinal da extremidade oeste do complexo de lagos situados na margem oposta, no ponto 32 (676312 E / 7483718 N); prolonga-se por 203 metros no sentido sudoeste até a margem convexa de agraduação, no ponto 33 (676112 E / 7483669 N); avança por mais 208 metros à sudoeste para o intermédio da mesma margem convexa de agraduação, no ponto 34 (675917 E / 7483395 N); segue até o cruzamento da margem norte do rio Sarapuí com o limite leste da ponte da rodovia Washington Luís (BR-040) sobre o mesmo curso d'água situado 101 metros à sudoeste, no ponto 35 (675822 E / 7483582 N); acompanha o limite leste da rodovia Washington Luís (BR-040) por 2.300 metros no sentido norte até retornar ao ponto 18 (675720 E / 7485876 N), fechando assim o polígono da seção Área da Marinha, perfazendo uma área total de 5.172.435 metros quadrados.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Campo do Bomba 1 e a Área da Marinha fazem parte da planície de inundação da baía do Iguaçú, constituindo-se um território de umidade que garante a biodiversidade e o papel de amenizar e prevenir os efeitos danosos das inundações;

Considerando que esta área de inundação controlada com a presença de lagunas e grande acúmulo de água, recebe ainda avanços e recuos das águas da Baía de Guanabara, localiza-se muito próximo da foz do Rio Iguaçú e do Rio Sarapuí, fazendo-se necessário conter a ocupação das matas ciliares e beira-rio com vistas a assegurar o caminho para as águas e a preservação do lugar de moradia;

Considerando que estudos da Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, no início dos anos de 2000, indicou que os maiores problemas causadores de enchentes em vários municípios da Região Metropolitana do Rio ocorriam na Baixada Fluminense, cujos rios se iniciam na Serra do Mar. O aclave da Serra do Mar é muito elevado, e durante os períodos de fortes chuvas rapidamente ocorrem fenômenos das trombas d'água. A SERLA ainda alertava para a mudança mundial de paradigma no modo de se lidar com as enchentes. Antes, investia-se basicamente em obras, mas as construções duravam períodos limitados, até desmoronarem com chuvas maiores. Hoje se sabe que simplesmente tentar barrar a força da natureza não resolve. É preciso controlar a ocupação das áreas de risco.

Considerando que o território do Campo do Bomba e Área da Mainha são terras da União e cumprem sua função social e ambiental como polder da Baía do Iguaçú-Sarapuí, protegendo assim, seis municípios da Baixada Fluminense (Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis e Mesquita) e entornos de situações ainda mais agravadas de inundações;

Considerando que a impermeabilização da Baía do Iguaçú-Sarapuí agravaria ainda mais as enchentes na Baixada Fluminense e, conseqüentemente ampliaria a exposição da sua população a situações de doenças como a leptospirose, a hepatite, doenças de pele, etc;

Considerando que a caracterização do Campo do Bomba 1 e da Marinha é de área sujeita a inundações periódicas tornando-se naturalmente um ecossistema de suma importância por abrigar espécies raras ou ameaçadas de extinção, sendo indispensável para a preservação da biodiversidade.

Considerando que o território abriga taboas, vegetação típica destas áreas de afloração de águas, indispensáveis na filtragem dos poluentes presentes nas vias fluviais que ameaçam a vida da Baía de Guanabara, essenciais para conter as contaminações que ocorrem no curso hídrico.

Considerando que o território faz parte do mesmo ecossistema da APA São Bento e apresenta vegetação arbórea, palustre e um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica próximo ao centro urbano do município de Duque de Caxias e está localizada em ponto estratégico retendo e servindo de barreira natural para a poluição atmosférica, melhorando a qualidade do ar deste entorno;

Considerando sua proximidade com a REDUC e com o polo petroquímico, o território estabelece importante papel de impedimento de adensamento populacional em um território exposto a poluição atmosférica, a acidentes industriais ampliados graves que resultam em ameaça à segurança pública, além de expor a REDUC ao pagamento de indenizações onerosas aos cofres públicos quando os acidentes atingem a população do entorno.

Considerando a existência de uma intensa movimentação e volume de água no lençol freático que perpassa os meandros abandonados dos rios Iguaçú e Sarapuí de grande importância para a preservação dos corpos hídricos.

Considerando que qualquer aterramento e impermeabilização do Campo do Bomba 1 e da Marinha representaria colocar em situação de risco a população residente nos bairros que fazem parte da baía do Iguaçú, principalmente o de São Bento que abriga dois sítios arqueológicos de sambaqui registrados no Departamento de Arqueologia do IPHAN (1961 e 2010 respectivamente); um sítio histórico formado pelo complexo da Fazenda do Iguaçú (casa de vivenda, capela Nossa Senhora do Rosário dos Homens de Cor e tulha) tombado pelo IPHAN em 1957; a Casa de Retiro São Francisco; a FEUDUC; Esporte Clube São Bento; O Centro Panamericano de Febre Aftosa; igrejas e terreno local e; as onze comunidades instaladas no interior da APA São Bento. Qualquer aterro e elevação do Campo do Bomba 1 transformaria o São Bento em área mais baixa, sujeita a inundações ainda maiores que as já experimentadas até o presente, o que resultaria em um dos maiores desastres ambientais da cidade de Duque de Caxias.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Diretor do Departamento
de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.